17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
AC151451
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000036E723. Conf.por: Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.
Serventia : 5,85
36% TJ+FUNDOS : 2,80
Total
Geovani Alves Cunha - Aut.
EBKQ-36498 MDM Consulte em https://www3.tiri.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A;** AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A;** ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A;** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A;** ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.;** ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A;** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL;** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS;** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A;** FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A;** GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A;** INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ITAÚ BMG SEGURADORA S/A, **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A;** J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A;** MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;** MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A;** MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A;** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A;** PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A;** PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A;** QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A;** SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A;** SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.;** SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS;** SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA**

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A;** VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **VIDA SEGURADORA S/A;** XL SEGUROS BRASIL S/A; **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A;** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA,** brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A,** situado a **Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800 — 088574 AB343378

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Cod: X000002B6B0E
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade.
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EAZO-17853 PAR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia : 4,50
36% TJ+FUNDOS : 1,62
Total : 6,21

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Paulla Cristina A. D. Gaspar — Escrevente — CPS 46062 série 00077 ME

SEGURADORA LÍDER — JURÍDICO — DPVAT

PROCURAÇÃO

YASUDA MARITIMA SEGUROS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2015.

9.º TAB.

Yasuda Marítima Seguros S. A.
Francisco Caiuby Vidigal Filho
Diretor Presidente

Yasuda Marítima Seguros S.A
Milton Belinzia Filho
Diretor Executivo

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

OBB574
AC151460

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XX000003E722. Conf. por: _____ Serventia
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016. 36% TJHFUNDOS
Total

Geovani Alves Cunha Aut.
EBKQ-36497 FUN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Direto: (11) 3255-9569
Fax: (11) 2174-6858 - Cel.: (11) 7834-7848
www.nonocartorio.com.br - E-mail: rodalefer@yahoo.com.br

TABELIÃO DE NOTAS
9º - Rua Marconi
CARLOS FERNANDO RODALEFER
Escrevente Autorizado

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO, MILTON BELLIZIA FILHO, do que dou fé. .....

Em testº da verdade.

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO -

São Paulo/Capital, 30 de abril de 2015. Valor recebido R$ 9,60

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

LEGALIZAÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA 2
1020AA164761

Marítima Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 2/06/2014

Dia, Hora e Local: Aos 2/06/2014, às 11.00 horas, na sede social da Marítima Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 9º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presenças:** Acionistas da Companhia representando mais de 2/3 do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", tendo sido verificado o quórum necessário para instalação desta Assembleia, nos termos do Artigo 135 da Lei 6.404/76. Presente, ainda, o representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., conforme definida abaixo, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76. **Convocação:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo", edições dos dias 23, 24 e 27/05/2014. **Mesa: Presidente:** Sr. Mikio Okumura. **Secretário:** Sr. Milton Bellizia Filho. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (1) a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação, pela Companhia, de sua controladora Yasuda Seguros S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") 60.405.925/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.300.012.062 ("Yasuda"), celebrado entre os administradores da Companhia e da Yasuda em 22/05/2014 ("Protocolo"); (2) a ratificação da nomeação e da contratação da empresa especializada independente Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro 005112/O-9, com sede na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, CEP 20011-001, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Empresa Especializada") responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da Yasuda e elaboração do respectivo laudo de avaliação para fins do artigo 8º da Lei 6.404/76 ("Laudo de Avaliação"); (3) a aprovação do Laudo de Avaliação; (4) a aprovação da incorporação da Yasuda pela Companhia, com a consequente extinção da Yasuda e versão do seu acervo líquido para a Companhia ("Incorporação"); (5) a aprovação do aumento de capital social da Companhia, decorrente da Incorporação, no valor de R$ 444.409.902,74, mediante a emissão de 102.325.540 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem entregues aos acionistas da Yasuda, em substituição às ações por eles detidas no capital social da Yasuda, que serão extintas, nos termos do Protocolo; (6) a aprovação do aumento do limite para aumento do capital social da Companhia por deliberação do seu Conselho de Administração, de R$ 800.000.000,00 para R$ 1.300.000.000,00; (7) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia mencionado no item 5 acima e o aumento do capital autorizado da Companhia mencionado no item 6 acima; (8) a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (9) a alteração do endereço da sede da Companhia com a inclusão de tal endereço no Estatuto Social e consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (10) a reformulação do Estatuto Social da Companhia; (11) a autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a formalização da Incorporação, inclusive perante as repartições públicas competentes; e (12) a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação. **Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (1) aprovar o Protocolo, nos termos do **Anexo I** à presente ata; (2) ratificar a nomeação e a contratação da Empresa Especializada, para avaliação do patrimônio líquido contábil da Yasuda e elaboração do Laudo de Avaliação para os fins do artigo 8º da Lei 6.404/76; (3) aprovar o Laudo de Avaliação, nos termos do **Anexo II** à presente ata, sendo que, nos termos do Protocolo, as variações patrimoniais posteriores à data base da Incorporação (31/12/2013) deverão ser reconhecidas e escrituradas pela Companhia, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais; (4) aprovar a Incorporação, nos termos do Protocolo, de forma que todos os ativos e passivos da Yasuda, que será extinta, são absorvidos pela Companhia, que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações; (5) aprovar o aumento de capital social da Companhia, decorrente da Incorporação, passando de R$ 495.499.238,53 para R$ 939.909.141,27, um aumento, portanto, de R$ 444.409.902,74, mediante a emissão de 102.325.540 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem entregues aos acionistas da Yasuda, em substituição às ações por eles detidas no capital social da Yasuda, que serão extintas, nos termos do Protocolo, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo III**; (6) aprovar o aumento do limite para aumento do capital social da Companhia por deliberação do seu Conselho de Administração, de R$ 800.000.000,00 para R$ 1.300.000.000,00; (7) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia aprovado no item 5 acima, bem como o aumento do capital autorizado da Companhia aprovado no item 6 acima, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 939.909.141,27, dividido em 102.462.003 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 102.439.568 ações ordinárias e 22.435 ações preferenciais. **§ 1º** - A Sociedade poderá emitir novas ações preferenciais, todas sem direito de voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes, respeitada a limitação legal para a emissão de 50% do total das ações emitidas, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens e, dentro deste limite, poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, ainda que sem guardar proporção com as demais ou com as ações ordinárias e, ainda, emitir novas ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Sociedade mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos dos serviços de transferência e averbação de ações que forem cobrados pelo agente escriturador serão cobrados dos acionistas, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente. **§ 3º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 4º** - As ações preferenciais não terão direito a voto nos assuntos a serem deliberados em Assembleia Geral da Sociedade, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (i) percepção de dividendos em valor no mínimo igual aos dividendos pagos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade. **§ 5º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.300.000.000,00, com emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal aplicável, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **§ 6º** - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias. (8) aprovar a alteração da denominação social da Companhia para Yasuda Marítima Seguros S.A., com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 1º** - A sociedade por ações denominada Yasuda Marítima Seguros S.A. ("Sociedade"), constituída na forma da lei, reger-se-á por este estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação vigente, em especial a Lei 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações")." (9) aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para a Rua Cubatão, 320, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a consequente inclusão de tal endereço no artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 2º** - A Sociedade é uma companhia fechada de capital autorizado, com sede na Rua Cubatão, 320, Cidade e Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país e exterior." (10) reformular e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do **Anexo IV** à presente ata; (11) autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização da Incorporação, inclusive perante as repartições públicas competentes; e (12) ratificar todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação. Os acionistas da Yasuda que, após a Incorporação, como resultado da aplicação da relação de substituição, detiverem fração de ação ordinária de emissão da Companhia, receberão da Sompo Japan Insurance Inc., na qualidade de acionista controladora, a fração complementar a fim de totalizar 1 ação ordinária inteira de emissão da Companhia, sendo as frações assim transferidas aos acionistas da Yasuda que se encontrem na referida situação subtraídas das ações ordinárias detidas pela Sompo Japan Insurance Inc. As deliberações tomadas nesta data estão sujeitas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Os Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. São Paulo 2/06/2014. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Sr. Mikio Okumura; **Secretário da Mesa:** Sr. Milton Bellizia Filho; **Acionistas:** Yasuda Seguros S.A. (Mikio Okumura e Naohiro Yonezawa). **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 8/10/2014. Francisco Caíuby Vidigal Filho - **Diretor Presidente**; Milton Bellizia Filho - **Diretor. JUCESP nº** 427.416/14-0 em 21/10/14. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. "**Estatuto Social da Companhia Yasuda Marítima Seguros S.A.** - CNPJ/MF 61.383.493/0001-80 - NIRE 35300051521 - **Estatuto Social - Título I - Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade - Artigo 1º** - A sociedade por ações denominada Yasuda Marítima Seguros S.A. ("Sociedade"), constituída na forma da lei, reger-se-á por este estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação vigente, em especial a Lei 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Sociedade é uma companhia fechada de capital autorizado, com sede na Rua Cubatão, 320, Cidade e Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país e exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** - A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e co-seguro de danos e pessoas, tais como definidos pelas disposições legais vigentes, desde que devidamente autorizadas pelo órgão regulador competente, bem como a participação em outras sociedades, conforme autorizado pela legislação vigente. **Título II - Capital da Sociedade - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 939.909.141,27, dividido em 102.462.003 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 102.439.568 ações ordinárias e 22.435 ações preferenciais. **§ 1º** - A Sociedade poderá emitir novas ações preferenciais, todas sem direito de voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes, respeitada a limitação legal para a emissão de 50% do total das ações emitidas, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens e, dentro deste limite, poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, ainda que sem guardar proporção com as demais ou com as ações ordinárias e, ainda, emitir novas ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Sociedade mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos dos serviços de transferência e averbação de ações que forem cobrados pelo agente escriturador serão cobrados dos acionistas, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente. **§ 3º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 4º** - As ações preferenciais não terão direito a voto nos assuntos a serem deliberados em Assembleia Geral da Sociedade, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (i) percepção de dividendos em valor no mínimo igual aos dividendos pagos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade. **§ 5º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.300.000.000,00, com emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal aplicável, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **§ 6º** - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias. **Título III - Administração - Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos está condicionada à prévia homologação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Sociedade. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Artigo 7º** - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **§ único** - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Artigo 8º** - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do objeto social ou do interesse da Sociedade e quaisquer atos assim praticados serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos perante a Sociedade. **Artigo 9º** - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração anual global da administração, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os seus membros e os membros da Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 10** - O Conselho de Administração da Sociedade é órgão colegiado de deliberação e, além das disposições legais, a ele compete: **I** - deliberar sobre a convocação das AGO/E, de acordo com o presente Estatuto Social e prescrições legais; **II** - aprovar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade; **III** - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais e valores mobiliários conversíveis ou não conversíveis pela Sociedade ou por suas subsidiárias, e especificar o preço e condições de tais emissões, desde que em cada caso acima seja respeitado o limite do capital autorizado; **IV** - aprovar, previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade; **V** - deliberar sobre o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, sujeito à política de distribuição de dividendos da Sociedade e o disposto neste Estatuto Social, observado o disposto no § 2º do artigo 30 deste Estatuto Social; **VI** - eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições, critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e participação nos lucros e ratear entre eles a remuneração anual global estabelecida pela Assembleia Geral, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social; **VII** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VIII** - aprovar (a) o plano de negócios da Sociedade, bem como qualquer alteração deste, e (b) o orçamento da Sociedade e suas subsidiárias, bem como qualquer alteração deste; **IX** - aprovar as políticas e as normas definidas pelo Conselho de Administração como relevantes, bem como suas respectivas alterações relevantes, criação de comitês e as alterações da estrutura organizacional; **X** - aprovar a política de investimentos da Sociedade, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XI** - aprovar a política de distribuição de participação estatutária aos administradores, prevista no artigo 30 deste Estatuto Social, a ser adotada pela Sociedade e implementada pela Diretoria, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XII** - aprovar as políticas da Sociedade ou de suas subsidiárias concernentes à remuneração dos empregados, às condições dos contratos de trabalho e/ou planos de aposentadoria, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XIII** - deliberar sobre a criação, alteração de endereço e extinção de filiais ou sucursais, agências, escritórios e representações da Sociedade em qualquer localidade no país e exterior; **XIV** - autorizar a aquisição ou alienação (seja em operação única ou em série de operações) de negócios, ou ativos, inclusive imóveis (ou de parte significativa de negócios, ou ativos) ou de qualquer participação em outra sociedade, em valor superior a R$ 2.000.000,00, exceto operações regulares do *portfolio* de investimentos da Sociedade; **XV** - autorizar a celebração ou rescisão de qualquer contrato de parceria, *joint venture*, participação nos lucros, licença de uso de tecnologia ou colaboração, não previstos em políticas específicas; **XVI** - aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social de suas subsidiárias; **XVII** - fixar o voto a ser dado pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe; **XVIII** - aprovar o plano estratégico de marketing da Sociedade, bem como as suas alterações que possam impactar de forma relevante a marca da Sociedade, inclusive a marca da controladora; **XIX** - aprovar o pagamento de sinistro igual ou superior a R$ 15.000.000,00; **XX** - aprovar e autorizar as decisões relevantes relativas à condução (incluindo acordo) de processos judiciais que possa causar um impacto superior a R$ 5.000.000,00 à Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias ou uma contingência superior a R$ 3.500.000,00 à Sociedade ou a qualquer uma de suas subsidiárias; **XXI** - aprovar qualquer investimento, em valor superior a R$ 2.000.000,00, exceto os decorrentes de aplicação financeira constantes na Política de Investimentos, ou em qualquer valor, se o investimento não tiver sido aprovado como parte do plano de negócios da Sociedade ou da subsidiária; **XXII** - aprovar, desde que em conformidade com a legislação aplicável, operações ou contratos entre a Sociedade e qualquer um de seus administradores ou Partes Relacionadas de seus administradores; **XXIII** - aprovar a contratação de empréstimos ou outra forma de endividamento (inclusive operação de *leasing* financeiro, excluindo-se, porém, crédito comercial) que resultem em um endividamento superior a R$ 2.000.000,00; **XXIV** - aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade ou de suas subsidiárias; **XXV** - aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; **XXVI** - autorizar a celebração de qualquer contrato, obrigação ou compromisso de natureza não usual ou fora do curso normal dos negócios da Sociedade; **XXVII** - designar até 3 Diretores que, além do Diretor Presidente, terão o poder de representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144, da Lei das Sociedades por Ações; **XXVIII** - definir ou destituir os auditores independentes da Sociedade e de suas subsidiárias; e **XXIX** - deliberar sobre os casos extraordinários não previstos por lei ou por este Estatuto Social. **§ 1º** - As matérias indicadas nos itens III, VIII, XII, XVI, XX, XXI, XXIV e XXVIII somente serão aplicadas para as subsidiárias que não possuem Conselho de Administração. **§ 2º** - Para fins deste Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" de um administrador significa: (a) Pessoa que seja cônjuge, companheiro, pais (incluindo padrasto/madrasta), irmãos (incluindo meio-irmão/irmã) e/ou descendentes em linha reta por consanguinidade ou por adoção do administrador; (b) Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja Pessoa Controlada pelo administrador ou por Parte Relacionada; ou (c) Pessoa atuando na condição de agente fiduciário ou trustee de um trust do qual o administrador ou sua Parte Relacionada seja o instituidor; (ii) "Pessoa" significa qualquer indivíduo, companhia, partnership, sociedade limitada, associação, joint venture, trust, associação informal, órgão governamental ou regulatório ou qualquer de seus departamentos, ou qualquer outra entidade; e (iii) "Controle", em relação a uma Pessoa ("Pessoa Controlada"), significa cumulativamente o poder (seja por meio de um acordo de acionistas ou por um acordo de voto, quórum qualificado nos termos do estatuto ou contrato social ou qualquer outra restrição) detido por outra Pessoa ("Controlador") (a) de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros do conselho de administração da Pessoa Controlada e (b) de dirigir ou causar a direção da administração e políticas da respectiva Pessoa Controlada, seja através da titularidade dos valores mobiliários com direito de voto, por Contrato ou de outra forma, seja individual ou em conjunto com as Afiliadas do Controlador. Termos derivados de Controle, tal como "Controlada", "Controlador" ou "sob Controle comum" tem significado análogo a Controle. **Artigo 11** - O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 conselheiros ("Conselheiros") e até 2 suplentes, eleitos e destituíveis por deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **Artigo 12** - O Conselho de Administração terá 1 Presidente indicado por deliberação da Assembleia Geral que o eleger. **§ 1º** - O Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros do conselho, que não acumule o cargo de Diretor, seu substituto, nos casos de suas ausências ou impedimentos temporários. **§ 2º** - Na ocorrência de impedimento definitivo ou vacância permanente de um ou mais membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 4º abaixo, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto. O mandato do(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros. **§ 3º** - Ao Presidente do conselho compete: (i) Presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (ii) Convocar e presidir as Assembleias Gerais. **§ 4º** - Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros deverão designar um Conselheiro que irá convocar e presidir a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição e/ou indicação do Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 13** - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, com antecedência de pelo menos 1 dia. A notificação para as reuniões deverá indicar a data, o horário e a ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade. Qualquer membro do Conselho de Administração pode requerer que o Presidente convoque uma reunião extraordinária. Caso o Presidente atrase o envio de tal convocação em até 5 dias, qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a reunião extraordinária. **§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e comunicação simultânea com todos os outros conselheiros. **§ 3º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração, bem como será considerada regular a reunião em que os conselheiros presentes concordem com a justificativa de ausência dos conselheiros ausentes. **§ 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do próprio voto, o de qualidade no caso de empate. **§ 5º** - Ao término de uma reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Seção II - Diretoria - Artigo 14** - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 13 membros ("Diretores"), residentes no Brasil, sendo 1 diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, facultada a reeleição e cumulação de cargos. **§ 1º** - Os diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor em que o número mínimo de Diretores previsto neste artigo não seja observado, o Conselho de Administração será convocado para eleição de substituto(s). O mandato do(s) Diretor(es) eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros da Diretoria. **Artigo 15** - Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários de competência da Diretoria, de acordo com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. Compete à Diretoria [illegible] as competências do Conselho de Administração previstas no artigo 10 deste Estatuto Social: I - elaborar o relatório da administração [illegible] submetido ao Conselho de Administração; II - admitir, nomear, suspender [illegible] funcionários e representantes da Sociedade, fixando seus vencimentos e condições de remuneração; III - representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, inclusive nos processos ou ações judiciais ou extrajudiciais, sempre na forma dos §§ 1º a [illegible] deste artigo 15; IV - nomear, constituir advogados e procuradores, transigir, renunciar [illegible] alienar ou [illegible] bens sociais, contrair obrigações e avalizar

2º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 / 3257-[illegible]
AUTENTICAÇÃO
04 MAIO 2015
1020AX282831

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

088674
AC161454

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000036E726. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

Serventia : 5,09
36% TJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,90

_____
Geovani Alves Cunha - Aut.

EBKQ-36501 NRQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO DE NOTAS
EM BRANCO

→ continuação

bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir fundos de garantia e reservas, na forma estabelecida nas leis vigentes e neste Estatuto Social, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; **V** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; **VI** - cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da Sociedade; **VII** - fornecer as informações requeridas pelo comitê de auditoria, bem como participar das reuniões, se houver convocação, **VIII** - efetuar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração, de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração; e **IX** - ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da Sociedade. **§ 1º** - Com exceção do previsto nos parágrafos abaixo, os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidades para a Sociedade deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 2 Diretores, devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Na abertura, movimentação, endossos de cheques ou encerramento de contas bancárias, a Sociedade será representada por 2 Diretores devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, ou por 1 Diretor com 1 procurador ou por 2 procuradores. **§ 3º** - Qualquer(is) dos Diretores ou procurador regularmente constituído terá(ão) competência para a representação da Sociedade perante a Justiça Federal, Estadual ou Municipal, com poderes para prestar depoimentos em juízo e em juizados especiais, além de todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho, Órgãos de Cidadania, Ministério da Justiça e Delegacias de Polícia. **§ 4º** - Os mandatos indicados neste artigo deverão ser outorgados sempre por 2 Diretores, devendo sempre uma assinatura ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, e fixarão os poderes e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 ano, exceto para procuração judicial, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos. **Artigo 16** - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições, além de outras que venham a ser decididas pelo Conselho de Administração (i) implementar o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões da Diretoria, (ii) supervisionar e coordenar as atividades dos outros Diretores; (iii) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao § único do artigo 144 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** convocar AGE no caso de vacância ou impedimento definitivo de todos os membros do Conselho de Administração. **Título IV - Conselho Fiscal - Artigo 17** - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 1º** - Caso venha a ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal terá seu funcionamento terminado na primeira AGO seguinte, exceto se de outra forma determinado em AGE. **§ 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia homologação pela SUSEP. **§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 18** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata as suas deliberações no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 19** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Título V - Comitê de Nomeação e Remuneração - Artigo 20** - A Sociedade terá um Comitê de Nomeação e Remuneração que assessorará o Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição. A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração quando de sua eleição. **§ Único** - O Comitê de Nomeação e Remuneração terá como atribuição assessorar o Conselho de Administração na indicação de Diretores e na condução da política de remuneração dos Diretores. **Título VI - Comitê de Auditoria - Artigo 21** - O Conselho de Administração deverá ser assessorado por um Comitê de Auditoria, sendo que seus membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - As decisões das reuniões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria dos seus membros. **§ 2º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será estabelecida na reunião do Conselho de Administração que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Auditoria deverá atender ao disposto na regulamentação vigente e será composto por, no mínimo, 3 membros eleitos para mandatos de 1 ano, permitida a reeleição até o limite de 5 anos. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. **Artigo 23** - O Comitê de Auditoria reportará ao Conselho de Administração e será responsável por aconselhar o Conselho de Administração na realização de seus deveres relativos ao monitoramento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e por verificar a efetividade da atuação dos auditores independentes. **§ Único** - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas. **Artigo 24** - O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração. **§ Único** - O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos. **Artigo 25** - A Sociedade poderá extinguir seu Comitê de Auditoria, ou simplesmente destituir seus membros, na hipótese de criação de Comitê de Auditoria único constituído na instituição líder de seu conglomerado financeiro, conforme disposto na regulamentação vigente. Título **VII - Assembleias Gerais - Artigo 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A convocação, instalação e deliberações nas Assembleias Gerais deverão observar as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, na forma prevista no presente Estatuto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião. **§ 2º** - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com pelo menos 8 dias de antecedência. **§ 3º** - A exceção do disposto no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Sociedade, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior. **§ 4º** - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27** - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de acionistas representando mais do que 2/3 do capital votante da Sociedade. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das ações ordinárias da Sociedade. **Artigo 28** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores. **Título VIII - Exercício Social, Lucros, Dividendos e Fundos - Artigo 29** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício. **Artigo 30** - Do resultado do exercício que anualmente se apurar, após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda, será deduzida a participação da Diretoria e do Conselho de Administração, nos casos em que a lei o permita e de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração, desde que a participação não ultrapasse a remuneração anual dos Administradores (Conselheiros e Diretores) e nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O lucro líquido restante será distribuído da seguinte forma: **I** - 5% para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; **II** - 25% do lucro líquido, no mínimo, deduzidos os valores destinados à Reserva Legal, aos acionistas, como dividendo obrigatório, na proporção de sua participação no capital social, ajustado nos termos do *caput* do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; **III** - o restante poderá ser alocado para Reserva Especial (Estatutária), destinada à amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, aumento do capital social ou distribuição aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social da Sociedade. **§ 1º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta da Reserva Especial. **§ 2º** - Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual. **§ 3º** - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários na forma da lei. **Título IX - Dissolução e Liquidação - Artigo 31** - A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Título X - Disposições Gerais - Artigo 32** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 33** - As publicações da Sociedade requeridas pela Lei das Sociedades por Ações deverão ser realizadas nos termos exigidos pela referida Lei. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Sociedade serão colocados à disposição dos acionistas na sede.

RNX 19 HOLDING S/A

CNPJ/MF (Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima

Data/hora/local: 31/03/2014, às 10.00 horas, na Avenida Rebouças, 3482, São Paulo/SP. Presença: Todos os subscritores da totalidade das ações da RNX 19 Holding S/A, conforme se verifica pelas assinaturas no boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição. Mesa: Presidente - Marina Gimenes de Oliveira, Secretária - Sabrina Aguiar Martins. Ordem do Dia: Projeto do estatuto social, do qual foram distribuídas cópias aos presentes. Tendo em vista o capital social constante da proposta de Estatuto, o presidente ofereceu à subscrição. As ações ordinárias nominativas foram subscritas integralizadas em moeda corrente nacional da forma que segue: 100,00 ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas, por Annie Katarine de Oliveira, brasileira, RG n.º 48.525.572-8 SSP/SP e CPF/MF n.º 407.554.928-38; e 900,00 ações ordinárias nominativas subscritas e a integralizar no prazo de 24 meses, por Regiane Nogueira, brasileira, RG n.º 25.506.909-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 195.268.928-79, ambas com domicílio em São Paulo/SP. Deliberações: "Aprovadas, por unanimidade" O projeto do estatuto acima referido, sendo subscrito por todos os acionistas e cujo teor, é o que segue Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º - A RNX 19 Holding S/A. é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada. Artigo 3º - A Companhia terá sede em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, 3482, Jardim Paulistano, CEP 05402-600, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 1.000,00 dividido em 1.000,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, tendo sido 10% do Capital Social integralizado em moeda corrente nacional. O saldo remanescente será integralizado no prazo de 24 meses. § Único - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 6º - Os certificados representativos das ações, se emitidos, serão sempre Assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas. § Único- Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei 6.454/76. Artigo 8º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia. § Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e serão oponíveis perante terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, quando estes tiverem sido emitidos. Capítulo III - Administração: Artigo 9º- A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo, pela Assembleia Geral dos acionistas, composta por 2 Diretores, sendo um deles Presidente e um Vice-Presidente, residentes no País, acionistas ou não, observado o disposto neste Estatuto. § 1º- O mandato dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor substituído. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º- Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto e a Lei lhe conferirem, dentre os quais: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) definir o esquema organizacional da Companhia; c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares; d) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; e) convocar as Assembleias Gerais; f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; g) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 10% do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias, inclusive fidejussórias, a favor de terceiros; h) propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; i) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, neste último caso ad referendum da Assembleia Geral, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; j) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional; k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por ao menos 2 de seus membros, com antecedência de 15 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores, ou ainda, se todos encontrarem presentes à reunião. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado, em conjunto, por 2 Diretores, 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1' deste artigo. § 1º - Instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. § 2º- Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada, nos atos, a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º- A assembleia geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer diretor. § 2º- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 14 - O conselho fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. § 1º- O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, na forma da lei. § 2º - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, na forma da lei. § 3º - As deliberações do conselho fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Artigo 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório. § Único - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 90% do capital social subscrito, importância de até 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. Artigo 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18 - A Companhia levantará balanço anual, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º- Ainda por deliberação da Assembleia Geral poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. § 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII - Liquidação: Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o ativo líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, e nos demais casos previstos em lei. § 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Terminada a leitura dos estatutos, foi declarada definitivamente constituída a sociedade RNX 19 Holding S/A. Outrossim, nos termos do Estatuto Social, procedeu-se à eleição, dos seguintes Diretores da companhia: como Presidente Regiane Nogueira e Vice-Presidente Annie Katarine de Oliveira, ambas já qualificadas. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que lida e achada conforme, foi aprovada em todos os acionistas presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 31/03/2014. Mesa: Marina Gimenes de Oliveira - Presidente; Sabrina Aguiar Martins - Secretária. Acionistas: Regiane Nogueira - Presidente; Annie Katarine de Oliveira - Vice-Presidente. Visto do Advogado Aparecido Junior Rodrigues-OAB/SP-329.715. JUCESP/NIRE nº 35300464419 em 0[illegible]

T-BIAZZO AGROPECUÁRIA S.A

CNPJ - 55.273.122/0001-43

Demonstrações Financeiras - Em milhares de reais

Balanço Patrimonial - Período de Janeiro a Dezembro 2011

Ativo		Passivo e Patrimônio líquido	
Ativo	4.021	Passivo	4.021
Ativo Circulante	5	Circulante Exigível	132
Caixa e equivalente de caixa	5	Contas a Pagar	132
Ativo circulante realizável	126	Passivo Exigível Longo Prazo	1.932
Outros	126	Contas a Pagar	[illegible]
		Patrimônio Líquido	[illegible]
Ativo Permanente	3.890	Capital	[illegible]
Imobilizado	3.890	Lucros/Prejuízo Acumulado	(1.369)

Demonstração de Resultado do Exercício 2011

Receitas Brutas	1.563
(=) Receita Líquida	1.563
(-) Custos	(612)
(=) Lucro Bruto	951
(-) Despesas Administrativas	[illegible]
(-) Despesas Financeiras	(29)
(-) Outras Despesas Operacionais	(960)
(=) Prejuízo Operacional	(190)
(-) Outras Despesas	(364)
(=) Prejuízo Líquido do Período	(554)

DIRETORIA

SEBASTIÃO BIAZZO
CPF - 013.775.238-53 - DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS [illegible]
CONTABILISTA [illegible]

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sexta-feira, 24 de outubro de 2014 às 02:16:48.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

088674
AC161453

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000036E725. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

Serventia 36% TJ+FUNDOS
Total

_____
Geovani Alves Cunha - Aut.

EBKQ-36500 MAX Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO DE NOTAS
EM BRANCO

Yasuda Marítima Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 2/06/2014

Dia, Hora e Local: Aos 2/06/2014, às 16:00 horas, na sede social da Yasuda Marítima Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, 320, na cidade de São Paulo/SP. **Presenças:** Compareceram os membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Hiroyuki Yamaguchi por videoconferência (de acordo com o artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia), Mikio Okumura, Francisco Caiuby Vidigal Filho, Atsushi Yasuda, Akio Ukon, e Moysés Leme, como membro suplente. **Mesa: Presidente:** Sr. Hiroyuki Yamaguchi; **Secretário:** Sr. Milton Bellizia Filho. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(1)** a eleição de novos diretores da Companhia; **(2)** a adequação dos cargos da Diretoria, em virtude da reformulação do Estatuto Social da Companhia, **(3)** a demonstração, em virtude das deliberações tomadas nos itens **(1)** e **(2)** acima, da nova composição da Diretoria da Companhia, e **(4)** a designação, em virtude das deliberações tomadas nos itens **(1)**, **(2)** e **(3)** acima, dos Diretores Executivos que serão responsáveis por funções específicas junto à SUSEP. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos conselheiros as matérias constante da ordem do dia. Os conselheiros examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(1)** eleger novos Diretores Executivos da Companhia, para um mandato que coincidirá com o mandato dos demais diretores eleitos, até a AGO de 2015, quais sejam: (a) Sr. **Luiz Macoto Sakamoto**, brasileiro, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RG nº 6.609.994-8 SSP/SP e CPF/MF sob nº 992.237.838-87; (b) Sr. **Eduardo Satoru Koyama**, brasileiro, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RG nº 8.660.284-6 SSP/SP e CPF/MF sob nº 861.271.608-04; (c) Sr. **Hiroshige Ando**, japonês, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº V675467-2 CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF sob nº 853.079.390-00, (d) Sr. **Naohiro Yonezawa**, japonês, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº V738568-Z CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF sob nº 858.235.700-15, (e) Sr. **Tatsuo Kimura**, japonês, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº V738573-5 CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF sob nº 858.256.620-49 e (f) Sr. **Issei Abe**, japonês, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº W259060-7 CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF sob nº 955.995.098-34. A posse dos diretores ora eleitos está condicionada à homologação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), quando serão investidos nos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posses lavrados em livro próprio. Os diretores ora eleitos declaram que não estão inclusos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como atendem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 7/11/2005. **(2)** adequar os cargos da Diretoria, que passará a ser composta por 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, em virtude da reformulação do Estatuto Social da Companhia aprovada pela AGE, realizada em 2/06/2014; e **(3)** demonstrar, em virtude das deliberações tomadas nos itens **(1)** e **(2)** acima, a nova composição e respectivos cargos da Diretoria da Companhia, com mandato até a AGO de 2015, que passará a ser a seguinte: **a)** Francisco Caiuby Vidigal Filho (Diretor Presidente); **b)** Milton Bellizia Filho (Diretor Executivo); **c)** Sven Robert Will (Diretor Executivo); **d)** Mário Jorge Pereira (Diretor Executivo); **e)** Atsushi Yasuda (Diretor Executivo); **f)** Luiz Macoto Sakamoto (Diretor Executivo); **g)** Eduardo Satoru Koyama (Diretor Executivo), **h)** Hiroshige Ando (Diretor Executivo), **i)** Naohiro Yonezawa (Diretor Executivo); **j)** Tatsuo Kimura (Diretor Executivo); **k)** Issei Abe (Diretor Executivo) **(4)** designar, em virtude das deliberações tomadas nos itens **(1)**, **(2)** e **(3)** acima, os Diretores Executivos que serão responsáveis por funções específicas junto a SUSEP, conforme se relaciona a seguir: **a)** Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Francisco Caiuby Vidigal Filho; b)** Diretor responsável técnico e atuarial, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05: Sr. **Luiz Macoto Sakamoto; c)** Diretor responsável administrativo-financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Sven Robert Will; d)** Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03 e nº 445/12: Sr. **Milton Bellizia Filho; e)** Diretor responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular nº 249/04: Sr. **Milton Bellizia Filho; f)** Diretor responsável pelo controle interno específico para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344/07: Sr. **Milton Bellizia Filho; g)** Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04: Sr. **Sven Robert Will; h)** Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05, em se tratando de sociedade seguradora: Sr. **Luiz Macoto Sakamoto**; e **i)** Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 297/13: Sr. **Mario Jorge Pereira. Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desta Reunião, referidos nesta Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 2/06/2014. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Hiroyuki Yamaguchi, por vídeo conferência (de acordo com o artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia), **Secretário da Mesa:** Milton Bellizia Filho. **Conselheiros Presentes:** Mikio Okumura, Francisco Caiuby Vidigal Filho, Atsushi Yasuda, Akio Ukon e Moysés Leme. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 31/10/2014. Francisco Caiuby Vidigal Filho - **Diretor Presidente;** Milton Bellizia Filho - **Diretor Executivo. JUCESP** nº 465.966/14-7 em 14/11/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Curral Velho I Energia S.A.

CNPJ/MF nº 10.920.640/0001-73 - NIRE nº 35.300.442.199

Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária

Data, Horário e Local: 30/04/2014, às 14h50, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas representando o capital social. **Mesa:** Andre Dorf - Presidente, Eliana de Faria Frazão - Secretária. **Publicação de Avisos:** Os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013 foram colocados à disposição dos acionistas, nos termos dos Avisos aos Acionistas publicados nas edições de 29, 30 e 31/03 e 01 e 02/04/2014, do "Diário Comercial - SP", e nas edições de 29/03 e 01 e 02/04/2014, do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, tendo em vista o disposto no artigo 133 da Lei das S.A. **Deliberações: (i)** aprovar a prestação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; e **(ii)** considerando que foi apurado prejuízo no exercício social findo em 31/12/2013, não haverá lucro da Companhia a distribuir. **Encerramento:** Lavratura desta ata, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Andre Dorf, Secretária: Eliana de Faria Frazão. **Acionistas Presentes: CPFL Energias Renováveis S.A.** (p. Márcio Antonio Severi e Tarcísio Borin Júnior); e **SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.** (p. Márcio Antonio Severi e Tarcísio Borin Júnior). São Paulo, 30/04/2014. Eliana de Faria Frazão - Secretária. **JUCESP** nº 434.014/14-0 em 27/10/2014. Flávia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

MLLL Empreendimentos e Participações Ltda

NIRE: 35.225.621.956 - CNPJ/MF: 97.554.460/0001-01

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

Data, Hora e Local: 07.11.2014, às 11.30 hs, Rua Sisa, nº 178, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP. **Mesa:** Maurício Passos. **Presença:** 100% do capital social. **Deliberação Aprovada:** Redução do capital social de R$ 1.400.000,00 para R$ 700.000,00, uma redução portanto de R$ 700.000,00, por ser considerado excessivo em relação ao objeto social. Não havendo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata. São Paulo, 07/11/2014.

Mauricio Passos

Opersan Resíduos Industriais S.A.

CNPJ/MF nº 07.234.499/0001-40 - NIRE nº 35.300.438.922

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 30/04/2014

1. Local, Dia e Hora: Na sede da Opersan Resíduos Industriais S.A., na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.750, 8º andar, sala 3, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005 (**"Companhia"**), as 11 horas do dia 30/04/2014. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do Artigo 16, § 4º, do Estatuto Social em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber, Otávio Lopes Castello Branco Neto, Ivo Godoi Junior, Felipe Andrade Pinto, André Franco Sales, Lucas Giannella, Luiz Pannuti Carra e Antônio Carlos Cesar Taranto, e o Diretor Presidente da Companhia, Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho. **3. Mesa:** Presidente - Felipe Andrade Pinto; Secretário - Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(a)** a eleição dos Diretores da Companhia; **(b)** a abertura de filiais da Companhia; **(c)** orientação de voto da Companhia na Assembleia Geral da controlada GT Engenharia Ambiental S.A. **(GT Engenharia)** que deliberará a mudança do objeto social, **(d)** orientação de voto da Companhia na Assembleia Geral da controlada Enasa Engenharia, Industria e Comércio de Materiais e Equipamentos para Saneamento e Meio Ambiente S.A. **(Enasa)**, que irá deliberar o voto da **Enasa** nas Assembleias Gerais de sua subsidiária HZT Soluções Ambientais S.A. **(HZT)** que irão deliberar sobre (i) a retificação da relação de filiais que consta em seu Estatuto Social; (ii) a exclusão do dispositivo estatutário no qual consta a relação de filiais; (iii) e a mudança da sede social; e **(e)** orientação de voto da Companhia na Assembleia Geral da controlada **Enasa**, que irá deliberar sobre a orientação de voto na Assembleia Geral de sua subsidiária HAZ Soluções Ambientais S.A. **(HAZ)** que irá deliberar sobre a mudança da sede social e do objeto social. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após aprovada a lavratura desta Ata em forma de sumário, foram tomadas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, as seguintes deliberações. **(a)** Eleitos os membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia seguinte à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício que se encerrar em 31/12/2015, a saber: **Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Mello, 1.750, 8º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº M3.295.169 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 653.590.036-34, para o cargo de Diretor Presidente; **Pedro Silveira da Motta**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Mello, 1.750, 8º andar, portador da Carteira de Identidade nº RG 23.019.918, inscrito no CPF/MF sob nº 153.138.998-80, para o cargo de Diretor Financeiro, e **Antônio Carlos Cesar Taranto**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Mello, 1.750, 8º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.808.396 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 694.745.248-15, para o cargo de Diretor de Engenharia. Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercer as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **(b)** Aprovada a abertura de filiais da Companhia **(i)** na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Nelson da Silva, 288, sala 1, Santa Cruz, CEP 23565-160; **(ii)** na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Boa Esperança, 650, Parte, Bom Pastor, CEP 26110-120; **(iii)** na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Barão de Itapemirim, 209, sala 302-A, Edifício Alvares Cabral, Centro, CEP 29010-060; **(iv)** na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Mendel Steinbruch, 271, Sala 1-A, Pajuçara, CEP 61932-971; **(v)** na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Hermes, 496, sala 2, Gutierrez, CEP 30441-028 **(vi)** na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, 2198, Parte, sala 1, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000; **(vii)** na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, 3666, Parte, sala 1, Manguinhos, CEP 21040-360;. Todas as filiais se dedicarão ao tratamento de efluentes sanitários e industriais. Fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a abertura das filiais. **(c)** Aprovada a orientação de voto da Companhia pela aprovação na Assembleia Geral da **GT Engenharia** da alteração do objeto social para que seja incluída a atividade de tratamento de água e atividades correlatas em estabelecimentos da Vale S.A.; **(d)** Aprovada a orientação de voto da Companhia, na Assembleia Geral da **Enasa**, pela aprovação da orientação de voto favorável da **Enasa** na Assembleia Geral da sua subsidiária **HZT** no sentido de se aprovar (i) a retificação da relação de filiais que consta em seu Estatuto Social; (ii) a exclusão do dispositivo estatutário no qual consta a relação de filiais; e (iii) a mudança da sede social. e **(e)** Aprovada a orientação de voto da Companhia, na Assembleia Geral da **Enasa**, pela aprovação da orientação de voto favorável da **Enasa** na Assembleia Geral da sua subsidiária **HAZ** no sentido de se aprovar a mudança da sede social e do objeto social. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a Reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata que, lida e conferida, foi tida conforme e por todos assinada. São Paulo, 30/04/2014. **Mesa: Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho** - Secretário. JUCESP nº 290.858/14-8 em 29/07/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Curral Velho IV Energia S.A.

CNPJ/MF nº 10.920.755/0001-68 - NIRE nº 35.300.442.148

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária

Data, Horário e Local: 30/04/2014, às 15h10 na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas representando o capital social. **Mesa:** Andre Dorf - Presidente, Eliana de Faria Frazão - Secretária. **Publicação de Avisos:** Os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013 foram colocados à disposição dos acionistas, nos termos dos Avisos aos Acionistas publicados nas edições de 29, 30 e 31/03 e 01 e 02/04/2014, do "Diário Comercial - SP", e nas edições de 29/03 e 01 e 02/04/2014, do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, tendo em vista o disposto no artigo 133 da Lei das S.A. **Deliberações: (i)** aprovar a prestação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013, e **(ii)** considerando que foi apurado prejuízo no exercício social findo em 31/12/2013, não haverá lucro da Companhia a distribuir. **Encerramento:** Lavratura desta ata, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Andre Dorf, Secretária: Eliana de Faria Frazão. **Acionistas presentes: CPFL Energias Renováveis S.A.** (p. Márcio Antonio Severi e Tarcísio Borin Junior), e **SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.** (p. Marcio Antonio Severi e Tarcísio Borin Júnior). São Paulo, 30/04/2014. Eliana de Faria Frazão - Secretária. **JUCESP** nº 425.586/14-5 em 16/10/2014. Flavia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Dedini S/A Indústrias de Base

CNPJ/MF 50.109.271/0001-58 - NIRE 35300001630 - Piracicaba - SP

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da **Dedini S/A Indústrias de Base**, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de novembro de 2014, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia Rio Claro - Piracicaba, km 26,3, em Piracicaba, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Assembleia Geral Ordinária: 1- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013. Piracicaba, 17 de novembro de 2014. **Giuliano Dedini Ometto Duarte - Presidente do Conselho de Administração.** (18-19-20)

Nova Express Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF Nº: 17.607.317/0001-93-NIRE: 35.227.242.865

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS realizada em 05/09/2014

1. Dia, Hora e Local: Realizada em 05/09/2014 às 10h, na sede da Nova Express Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda. ("Sociedade"), na SP/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 500, Itaim Bibi, CEP 04542-000. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conforme vigente na presente data ("Código Civil"), por estarem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 1.075 do Código Civil, o representante do sócio A!Bodytech Participações S.A., Sr. Daniel Loureiro de Figueiredo, que convidou o sócio Sr. Paulo Ramos Bodas para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) outorga, pela Sociedade, de cessão fiduciária de seus recebíveis em garantia das obrigações assumidas pela A! Bodytech Participações S.A. no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), e (ii) autorização expressa para que a Administração da Sociedade pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a outorga da garantia no âmbito da Emissão. **5. Deliberações aprovadas, sem ressalvas, pela totalidade dos sócios quotistas:** (i) outorga de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme vigente na presente data, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20/11/1997, conforme vigente na presente data e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, indenização, despesas, custas, honorários e demais encargos legais e contratuais devidos aos Debenturistas nos termos da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário, a Emissora e o banco depositário da Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão"). A cessão fiduciária recairá sobre **(a)** direitos creditórios, presentes e/ou futuros, corpóreos ou incorpóreos, nos montantes definidos na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de titularidade da Sociedade, contra as administradoras dos cartões de crédito, decorrentes de contratos de afiliação ou credenciamento, possibilitando aos seus clientes efetuar o pagamento pela prestação de serviços relacionados à exploração, gestão e administração de academias de ginástica e outras atividades previstas em seu objeto social com a utilização de cartões de crédito das bandeiras Visa e MasterCard, bem como de todos os acréscimos incidentes, tais como juros remuneratórios, juros moratórios, comissões, despesas, honorários eventualmente incorridos, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos referidos pagamentos que tenham sido objeto de confirmação pelo Banco Depositário junto às administradoras dos cartões, conforme procedimento descrito no contrato firmado junto ao banco depositário da Emissão e que constem, a qualquer tempo, do sistema "contas a pagar" das referidas administradoras ("Recebíveis de Cartões Cedidos Fiduciariamente"); **(b)** cheques, presentes e/ou futuros, emitidos em favor da Sociedade, referentes ao pagamento dos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Sociedade, os quais sejam custodiados pelo HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo e depositados em conta da Sociedade mantida perante o referido banco, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e Custódia de Cheques, assim como todos os valores incidentes ou decorrentes da liquidação de tais cheques, tais como juros remuneratórios, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos referidos cheques ("Recebíveis de Títulos de Crédito Cedidos Fiduciariamente", em conjunto com os Recebíveis de Cartões Cedidos Fiduciariamente, os "Recebíveis Cedidos Fiduciariamente"); e **(c)** a totalidade dos recursos depositados, a qualquer tempo, nas Contas Exclusivas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), bem como todos os investimentos permitidos realizados com tais recursos, assim como os juros, recursos, direitos, ganhos, títulos, títulos negociáveis, valores, saldos, dividendos, reivindicações, prêmios e outras receitas e qualquer outro valor pago, exigível ou relacionado aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, sempre limitados aos montantes estabelecidos e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Escritura, cujas minutas ficam aprovadas, rubricadas pela mesa e serão arquivadas na sede da Sociedade, e **(ii)** autorização à Administração da Sociedade de competência para celebrar todos os atos e os documentos da Emissão, inclusive o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Escritura, assim como poderes para celebrar aditamentos aos referidos instrumentos e registros da cessão fiduciária aqui prevista, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **7. Assinaturas:** Daniel Loureiro de Figueiredo - Presidente; Paulo Ramos Bodas - Secretário. Sócios: **AIBODYTECH PARTICIPAÇÕES S.A. - PAULO RAMOS BODAS.** Arquivada na Jucesp sob nº 377.095/14-0 em 29/09/2014. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

LUPATECH S.A.

CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12 - NIRE 35.3.0045756-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

BM&FBOVESPA Novo Mercado

Ata da Reunião do Conselho de Administração 01/2014

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 10 dias do mês de janeiro de 2014, às 10 horas, no escritório da Companhia localizado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco B, [illegible] andar, Jardim São Luis, CEP 05804-900 ("Companhia"). **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, foi instalada a reunião tendo em vista o atendimento ao *quorum* para a instalação e deliberações, conforme disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Celso Fernando Lucchesi, Secretário: Ricardo Doebeli. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Após discussão da ordem do dia, que era de conhecimento de todos, os Conselheiros deliberaram e aprovaram, de forma unânime e sem qualquer ressalva: (a) a prorrogação por 181 (cento e oitenta e um) dias a partir de 14 de janeiro de 2014, ou seja até a data de 14 de julho de 2014, das linhas de financiamento contratadas pela Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S.A., sociedade indiretamente controlada pela Companhia, junto ao Banco ABC Brasil S.A., no valor total de até R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais); e (b) a autorização dos administradores da Companhia a tomarem as providências e praticar os atos necessários com relação à efetivação das matérias acima aprovadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 10 de janeiro de 2014. Celso Fernando Lucchesi, Presidente; Ricardo Doebeli, Secretário. Conselheiros Presentes: Celso Fernando Lucchesi, Luis Fernando [illegible], Caio Marcelo de Medeiros Melo, Newton Carneiro da Cunha, [illegible] Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Alessandro Golombiewski [illegible] José Coutinho Barbosa. Declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio. Ricardo Doebeli - Secretário. JUCESP nº [illegible]40.934/14-[illegible] em 27/01/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EDITAL - APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2015 - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 60.423.027/0001-19 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária - Pelo presente edital ficam convocados todos os aeroviários associados ao Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, em dia com suas obrigações sindicais, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 6º parágrafo A, artigo [illegible] parágrafo B, artigo 34º parágrafo [illegible] artigo 116º e parágrafo único do Estatuto do Sindicato, a ser realizada no próximo dia 28/11/2014 (sexta-feira), às 17h00 horas em 1ª convocação e às 17h30min em 2ª e última convocação, na sede do Sindicato, sito Avenida Washington Luiz, 6.973, Aeroporto de Congonhas, nesta Capital, para tratar da seguinte Ordem do dia: Aprovação do Orçamento do Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2015. São Paulo, 18/11/2014. **Reginaldo Alves de Souza** - Presidente.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua dos Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2407-9500

QBB574
AC161452

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XX000036724. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

Serventia 36% TJRFUNDOS : 1.81
Total : 6.80

Geovani Alves Cunha - Art.
EDKQ-36499 FOR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO DE NOTAS
EM BRANCO

Pipa Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários

(Anteriormente denominada Imigrantes Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
CNPJ nº 05.918.309/0001-89

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013 (Em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

4. CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA

	31/12/2014	31/12/2013
Caixa e saldo em bancos	4	5
Caixa e equivalentes de caixa	4	5

5. PARTES RELACIONADAS: Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, respectivamente, a Companhia não remunerou administradores e empregados nem manteve transações com partes relacionadas. A Companhia é controlada pela SPF Investimentos e Participações S.A. A Companhia utiliza a estrutura administrativa mantida pela controladora. **6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:** A Companhia apresenta prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias na data do balanço. A Administração pela falta de geração de lucros tributáveis não reconhece os benefícios fiscais futuros decorrentes da recuperação dos créditos oriundos dos prejuízos fiscais acumulados, sendo em 31 de dezembro de 2014 é de R$ 1.538 (R$ 1.417 em 2013).

7. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	31/12/2014	31/12/2013
Despesas de serviços de terceiros	24	83
Despesas de serviços técnicos especializados	88	36
Despesas com impostos e taxas	9	7
Outras despesas	-	4
Total	121	130

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Capital social: O capital social em 31 de dezembro de 2014 é de R$ 1.542 (R$ 1.500 em 2013), representado por 1.542.000 ações ordinárias (1.499.990 em 2013) totalmente subscritas e integralizadas. Em 23 de outubro de 2014 foi integralizado capital no montante de R$ 42, representado por 42.000 ações ordinárias. **Dividendos:** Caberá à Assembleia Geral, constituídas as reservas estatutárias, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos correspondentes a 25% do lucro líquido de cada exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do referido artigo. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, não houve proposta de distribuição de dividendos, em virtude de a Companhia possuir prejuízos acumulados. **9. GERENCIAMENTO DE RISCOS:** O saldo da rubrica "Caixa e equivalentes de caixa", devido à natureza de curto prazo, aproxima-se dos valores justos dos instrumentos na data destas demonstrações financeiras. Os CRIs são títulos colocados no mercado, com o objetivo de captar recursos que viabilizem a aquisição de recebíveis. As condições estabelecidas para resgates dos títulos são definidas em virtude das taxas, dos indexadores, dos prazos e do fluxo de amortizações dos recebíveis que lhe dão lastro, gerando compatibilidade entre ativos e passivos. Considerando o resultado das avaliações descritas na nota explicativa nº 3 c), a Administração entende não estar exposta a riscos de crédito, taxa de juros e financeiro. **Análise de sensibilidade - efeito na variação do valor justo:** Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia não possui instrumentos financeiros sujeitos a riscos de juros e moeda/câmbio. **10. ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:** Não há registro de demandas judiciais de terceiros contra a Companhia ou da Companhia contra terceiros. **11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIs:**

a) Recebíveis imobiliários (ativo)

	31/12/2014	31/12/2013
Atento Brasil (*)	-	7.729
	-	7.729

(*) Refere-se ao valor presente dos créditos decorrentes da aquisição pela Atento Brasil ("Atento") do direito real de superfície de imóvel, pelo prazo de dez anos. Os créditos a receber lastreiam a 2ª emissão de CRIs da Companhia e são correspondentes a dez parcelas anuais e sucessivas no valor original de R$ 5.040, atualizadas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas - IGP-M/FGV. A Companhia instituiu regime fiduciário sobre a totalidade dos recebíveis imobiliários, nos termos da Seção VI da Lei nº 9.514/97, e tais créditos constituem patrimônio separado da Companhia. Os valores foram integralmente quitados em 2014.

b) Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRIs (passivo)

	31/12/2014	31/12/2013
2ª emissão - 101 CRIs (*)	-	7.729
	-	7.729

(*) Referem-se à operação de captação de recursos por meio da 2ª emissão de 101 CRIs, em 9 de outubro de 2004, em série única, com valor unitário de R$ 302, totalizando R$ 30.493, os quais foram subscritos e integralizados em 31 de janeiro de 2005, pelo montante total de R$ 32.151, e têm como lastro os créditos imobiliários da aquisição de superfície pela Atento. Os CRIs são amortizados anualmente, com vencimento em 9 de outubro de 2014, remunerados à taxa de 10,4% ao ano, incidentes sobre o valor nominal dos CRIs atualizados monetariamente pelo IGP-M/FGV. Os valores foram integralmente quitados em 2014. **12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FIDUCIÁRIAS - INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR CONFORME INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04:** Os saldos fiduciários que representam as operações intermediadas pela Companhia foram segregados das respectivas demonstrações financeiras. As tabelas a seguir demonstram o saldo contábil das operações fiduciárias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013.

	31/12/2014	31/12/2013
Ativo		
Circulante		
Recebíveis imobiliários	-	7.728.666
Bast - 1ª emissão	-	-
Atento - 2ª emissão	-	7.728.666
Total do ativo	-	7.728.666
Total do ativo	-	7.728.666
Passivo		
Circulante		
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs	-	7.728.666
Bast - 1ª emissão	-	-
Atento - 2ª emissão	-	7.728.666
Total do passivo	-	7.728.666

Diretoria
Michel Gutnik Steinberg
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
Sérgio Venditti
Contador - CRC 1SP124501/O-7 - CPF: 529.896.748-53

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da **Pipa Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários** - São Paulo - SP.

Examinamos as demonstrações financeiras da Pipa Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras:** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião:** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Pipa Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Ênfase:** Chamamos a atenção para o fato de que, no exercício findo em 31 de dezembro de 2014, conforme descrito na nota explicativa nº 1, a Companhia teve a mudança de seu acionista controlador. A administração colocará em operação o plano de negócios definido para a Companhia, que prevê a realização de novas operações de securitização, gerando assim resultados operacionais positivos. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Outros assuntos: Demonstrações do valor adicionado:** Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, preparada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida de acordo com a legislação societária brasileira para companhias abertas. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Informações financeiras fiduciárias:** Examinamos, também, as informações financeiras fiduciárias mencionadas na nota explicativa nº 13, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, cuja apresentação é prevista no artigo 12 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 para companhias securitizadoras. Essas informações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 27 de março de 2015

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Luiz Carlos Oseiero Filho
Contador
CRC nº 1 SP 234751/O-6

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – (BM&FBOVESPA: MRFG3)

FATO RELEVANTE

São Paulo, 30 de março de 2015 - A **Marfrig Global Foods S.A.** (BM&FBOVESPA: MRFG3 e ADR Nível 1: MRTTY - "Companhia ou Marfrig") em observância aos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores e do artigo 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, pela recomendação favorável do Comitê de Gestão da Companhia, conforme reunião realizada em 30 de março de 2015, a Companhia deliberou a realização de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio ("**Emissão**" e "**CDCAs**", respectivamente), no montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), com os respectivos recursos sendo alocados para o pagamento do preço de aquisição da cédula de produto rural financeira, lastro dos CDCAs. A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Instrução CVM 476 e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, nos termos da Instrução CVM 476. Serão emitidos 500 (quinhentos) CDCAs, com valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), observado o limite mínimo de subscrição previsto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM 476. Os CDCAs possuem prazo de vencimento de 12 (doze) meses contado da data de emissão dos CDCAs, qual seja, 30 de março de 2015 ("**Data de Emissão**"), vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2016, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CDCAs previstas nos Termos e Condições dos CDCAs. O Valor Nominal Unitário dos CDCAs não será atualizado. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCAs incidirão, desde a Data da primeira integralização até a Data de Vencimento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos de uma sobretaxa ou spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. Os CDCAs não contarão com garantia real ou fidejussória. Os CDCAs serão registrados para distribuição primária e negociação secundária no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, de acordo com os procedimentos da CETIP. O presente material tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado como um material de venda dos CDCAs. Ricardo Florence dos Santos - Vice-Presidente de Finanças e DRI

Yasuda Marítima Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521

Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 05/03/2015

Data, hora e local: Aos 05/03/2015, às 9h00, na sede social da Yasuda Marítima Seguros S.A., na Rua Cubatão, 320, CEP 04013-001, Paraíso, São Paulo/SP. **Presenças:** Compareceram os membros do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Masato Fujikura, por videoconferência nos termos do artigo 13 § 2º do Estatuto Social da Companhia, Sr. Mikio Okumura e Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho. **Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Masato Fujikura e Secretário da Mesa: Sr. Milton Bellizia Filho. **Ordem do Dia:** Designar Diretor com poderes de representação, além do Diretor Presidente. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram designar o Sr. **Hiroshige Ando**, japonês, casado, segurador, com endereço comercial na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº V675467-2, CPF/MF 853.079.390-00, que além do Diretor Presidente, terá o poder de representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 10, inciso XXVII, do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assim segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 05/03/2015. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Masato Fujikura, Presidente do Conselho de Administração; Secretário da Mesa: Milton Bellizia Filho; Diretor Executivo: Mikio Okumura, Membro do Conselho de Administração: Francisco Caiuby Vidigal Filho, Membro do Conselho de Administração. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 18/03/2015. Francisco Caiuby Vidigal Filho - Diretor Presidente; Milton Bellizia Filho - Diretor Executivo. **JUCESP** nº 132.776/15-7 em 24/03/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) Mogi das Cruzes/SP

CNPJ/MF nº 24.232.886/0119-59

Retificação

Na publicação do balanço patrimonial encerrando em 31/12/2014, publicado no Diário Oficial do Estado / Caderno Empresarial no dia 28/03/2015 às páginas 143 e 144, nas notas explicativas de nº 10 foi publicada com incorreções sendo transcritas novamente abaixo:

10. Partes Relacionadas

Descrição	2.014	2.013 (Não auditado)
Sede Social	-	351
Sede Administrativa - Empréstimos (a)	1.219.929	-
Sede Administrativa - Serviços compartilhados (b)	62.495	423.744
	1.282.424	424.095

(a) – Empréstimos: Correspondia a empréstimo captado da Sede Administrativa da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, sem a cobrança de encargos, e sem prazo estabelecido para devolução. **(b) – Serviços Corporativos Compartilhados:** Refere-se ao valor a ser repassada para a Sede Administrativa da Pró-Saúde correspondente ao custo corporativo compartilhado, relativo ao apoio técnico especializado, administração e processamento de informações da unidade hospitalar.

São Paulo, 30 de Março de 2015
Dom Eurico dos Santos Veloso - Presidente
Carlos Alberto Filippelli Giraldes - Diretor Financeiro da Pró-Saúde
Pedro Rodrigues de Oliveira - Diretor Administrativo
Aluizio Soares dos Santos - Contador Geral - CRC 1SP 114 522/O-0

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

CNPJ 46.832.398/0001-59 - I.E. 462.013.889.118

Edital de Homologação

Edital: nº 0002/2015. **Processo:** nº 0079/2015. **Objeto:** Aquisição de 10.000 Kg de Ácido Tricloroisocianúrico para Tratamento de Água, sendo a entrega parcelada durante 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades desta Companhia e contendo os requisitos físico-químicos e especificações descritas no edital. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Empresa Homologada:** Berassa Sabara Químicos e Ingredientes S/A, no valor total de R$ 179.790,00. Data da Homologação: 25/03/2015. **Extratos de Contratos: Processo** nº 0035/2015. **Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **Contrato** nº 0040/2015. **Contratada:** Auto Posto Santa Rosa Nova Odessa Ltda. **Valor:** R$ 228.905,00. **Vigência:** 12 meses. **Assinatura:** 13/03/2015. **Objeto:** Contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis (itens sejam: Lote 1 (50.000 litros de Óleo Diesel S-500); Lote 3 (20.000 litros de Gasolina Comum) e Lote 4 (25.000 litros de Etanol Comum) para ser utilizado no abastecimento da frota de veículos desta Companhia, durante o período de 12 meses. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Processo** nº 0035/2015. **Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **Contrato** nº 0006/2015. **Contratada:** Posto de Serviços Nova Europa Ltda. **Valor:** R$ 27.990,00. **Vigência:** 12 meses. **Assinatura:** 13/03/2015. **Objeto:** Contratação de empresa visando o fornecimento de combustível, qual seja: Lote 2 (10.000 litros de Óleo Diesel S-10), para ser utilizado no abastecimento da frota de veículos desta Companhia, durante o período de 12 (doze) meses. **Modalidade:** Tomada de Preços. Nova Odessa, 30/03/2015. Comissão Permanente de Licitações. A Publicação de Nova Odessa pagou por este anúncio R$ 1.16,00.

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – (BM&FBOVESPA: MRFG3)

FATO RELEVANTE

São Paulo, 30 de março de 2015 - A **Marfrig Global Foods S.A.** (BM&FBOVESPA: MRFG3 e ADR Nível 1: MRTTY - "Companhia ou Marfrig") nos termos do artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002 ("ICVM 358"), comunica aos funções de Vice Presidente de Finanças (CFO) e de Diretor de Relações com Investidores (DRI) deixarão de ser acumuladas de forma único profissional. O novo DRI, o qual também será responsável pela área de Planejamento Estratégico, será Marcelo Di Lorenzo, que é formado em engenharia mecânica pelo ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica), com MBA em Finanças e Contabilidade pela Universidade de Chicago. Possui larga experiência em consultoria estratégica e Private Equity, demonstrada por passagens em empresas como McKinsey & Company, Merrill Lynch, Morgan Stanley, Standard Bank, DLJ e 3i. A gestão de Relações com Investidores e de Planejamento Estratégico será transferida de forma progressiva a Marcelo por Ricardo Florence e Jaime Singer, respectivamente, os responsáveis pelas áreas em questão. Este processo de transição garantirá a execução de todos os eventos estabelecidos que estão em nossa agenda no Projeto Focar para Ganhar. Ricardo Florence continuará na função de CFO. Jaime Singer, após a conclusão do processo de transição com duração prevista de 3 meses, deixará a companhia. Damos boas-vindas ao Marcelo Di Lorenzo e lhe desejamos muito sucesso na sua nova jornada. **Marcos Antonio Molina dos Santos** - Presidente do Conselho de Administração. **Martin Secco** - CEO

Acordo - Administração e Locação de Imóveis S.A.

CNPJ/MF nº 08.334.146/0001-48

AVISO AOS ACIONISTAS

[illegible] na sede social documentos Artigo 133, Lei 6404/76, exercício [illegible] 12/14. São Paulo, 30/3/15. Diretoria (31/3, 1 e 2/04/2015)

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 07/04/2015 11:17:44
Nº de Serie do Certificado: 92595ACE715A4E2998FB7C599A2[illegible]B46334A903E5
[Ticket: 21921621] - www.imprensaoficial.com.br

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600

088674
AC161455

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000036E727. Conf.por:
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

Serventia	: 5,09
36% TJ+FUNDOS	: 1,81
Total	: 6,90

Geovani Alves Cunha - Aut.

EBK0-36502 TIR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
Art 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

EM BRANCO